



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.822/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **CELIVALDO SOUSA COSTA E CELIANE SOUSA COSTA**.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na Passagem Clodson Borges do Vale, nº 157, bairro Perpétuo Socorro, cidade de Itaituba, Estado do Pará, Setor 01, Quadra 128, Lote 0130, Cadastro Imobiliário nº 000001051, medindo 5,75 metros de frente, lado direito 15,00 metros, lado esquerdo 15,00 metros e fundos 5,83 metros, perfazendo uma área total de 86,85 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Passagem Clodson Borges do Vale; Lado direito: com Maria Alves de Aguiar, casa nº 154; pelos fundos: com Elias Ferreira de Aguiar, casa nº 178; pelo lado esquerdo: com Rosimar Sousa Costa, casa nº 161, em favor de **CELIVALDO SOUSA COSTA E CELIANE SOUSA COSTA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100004618/2022**.

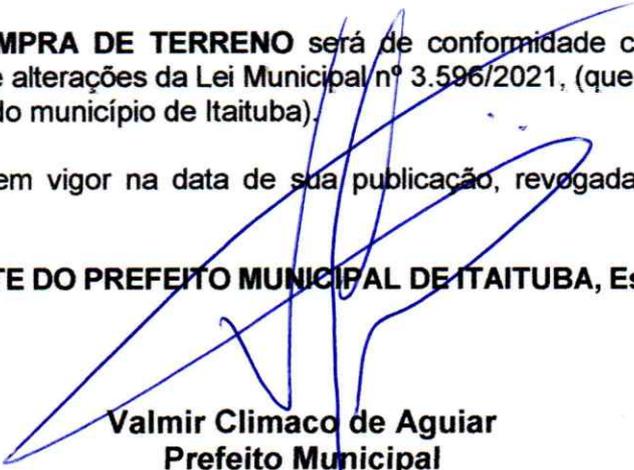
Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da **Lei Municipal nº 3.596/2021**, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 13 de outubro de 2022.


Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal